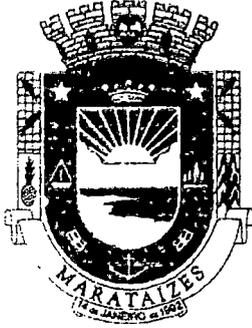


CAIXA 01
PL 033/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 8213/2013

Requerente: Dr. Jander Nunes Vidal - Prefeito

Assunto: Projeto de lei nº 033/2013 - Mensagem Nº 024/2013 -

"Autoriza o Poder executivo municipal a abrir crédito especial"

DATA	HISTÓRICO
05/04/13	Gabinete
09/04/13	Leitura
19/04/2013	Ofereci parecer em separado. Genuíno
23.04.2013	Votação AP por Unanidade dos prefeitos. Ausente Vereador Francisco P. Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril
de dois mil e 13, autuo a Projeto de lei nº 033/2013
de fls. _____ e demais documentos

Rafael Machado da Costa
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

Marataízes/ES, 05 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 024/2013

Exmo. Senhor Presidente



Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 8273
Data: 05/04/13
Protocolista: AA

Sirvo-me desta para encaminhar ao Legislativo Municipal Projeto de Lei que versa da autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de Crédito Especial para inserção do orçamento de projeto, conforme discriminadas no Anexo I.

A necessidade do Projeto se funda na omissão caracterizada no projeto 3.197 – “Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para o Ensino Fundamental”, o elemento de despesa “Sentenças Judiciais” na categoria econômica “Despesa de Capital”, no Orçamento anual do Exercício de 2013, com a finalidade de custear despesa sentenciada de complemento de valor a desapropriação do imóvel para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria da Glória”.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei em apenso para apreciação deste Parlamento, com pedido de aprovação em regime de urgência.

Valho da oportunidade para renovar minhas

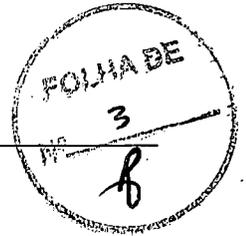
Cordiais Saudações

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 033/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), para realização de projetos, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

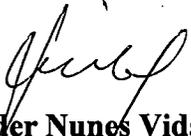
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura de Crédito Especial constante do Anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO para 2013 as rubricas orçamentárias presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataize/ES, 05 de abril de 2013


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.91.000	Sentenças Judiciais
	Valor	R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.61.000		Aquisição de Imóveis
Valor		R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação

H

- Despacho -

Recebi o presente projeto de lei nº
em 05/04/13 com protocolo Sob nº 8213/13.
Após registro e autenticação encaminho ao
gabinete da Presidência.

MARANHÃO 05 de abril de 2013

x *Ficelle da S. Santos Vieira*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº 033 /2013 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de abril de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 8213

NESTA DATA FAÇO REQUERER, ESTES AUTOS ao
procurador para análise e
pauzes.

MARATAIZES/ES 10 DE abril DE 2013


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

SR. PRESIDENTE

OFEREÇI PARECER EM SEPARADO

Mar. 19/04/2013.


PROCURADOR



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 7

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8296

Data: 19 / 04 / 13

Protocolista: 

PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 031/2013

Projeto de lei nº 033/2013 - Mensagem 024/2013 -
protocolo 8213

Autoria: "Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abri crédito especial.

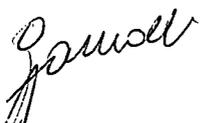
RELATÓRIO - O corpo da proposta em seu art. 1º busca autorização legislativa para o Executivo abrir crédito especial na lei orçamentária anual de 2013, no valor de R\$ 106.200,00 - cento e seis mil e duzentos reais 0, na fora da Lei 4.320/64.

Na forma do art. 2º o recurso será utilizado para abertura de crédito especial na forma do Anexo I, (aquisição ou desapropriação de imóveis para o Ensino fundamental -sentenças judiciais), proveniente de anulação de cotação constante do anexo II, (aquisição ou desapropriação de imóveis para o Ensino fundamental -aquisição de imóveis).

A mensagem esclarece que se trata de verba destinada a desapropriação de área para construção da Escola Municipal Maria da Glória.

É no breve o relato.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, "II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] **V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Legítima, portanto, a pretensão posta.

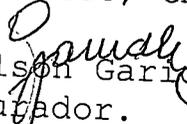
No mérito a questão está relacionada com orçamento da Administração Municipal e a destinação inclui-se no âmbito discricionário de políticas públicas a serem desenvolvidas, não cabendo ao Poder legislativo imiscuir-se para questionar a destinação da verba, já existente, mas que está sendo apenas remanejada.

CONCLUSÃO - Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões temáticas, em especial a de Orçamento, e depois, sendo recomendado para discussão e votação plenárias.

Realço uma vez mais que toda matéria relacionada a orçamento deve ser veiculada através de LEI COMPLEMENTAR como exige a LOM em seu art. 88, parágrafo único inciso IX. De consequência, para sua aprovação necessitará do voto da maioria absoluta dos membros deste Parlamento (7 votos);

É como vejo.

Marataízes, em 18 de abril de 2013.


Edmilson Garipolli
Procurador.



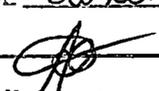
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
PRETENSÃO

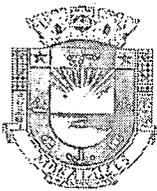
PROC. Nº 8213

NESTA DATA DE 19 DE abril DE 2013 AUTOS as

Comissões Competentes
para parecer.

MARATAIZES/ES 19 DE abril DE 2013


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
033/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais) para realização de projetos.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

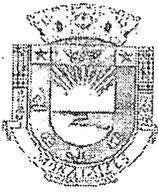
As razões do Executivo se funda na omissão caracterizada no projeto 3.197 – “Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para o Ensino Fundamental”, o elemento de despesa “Sentenças Judiciais” na categoria econômica “Despesa de Capital”, no Orçamento Anual do exercício de 2013, com a finalidade de custear despesa sentenciada de complemento de valor a desapropriação do imóvel para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria da Glória”.

Não obstante, a matéria ora discutida é de competência privativa do Chefe Executivo Municipal, na forma do artigo 90 da LOM, devendo, contudo observar a vedação imposta pelo Artigo 167, inciso V da Constituição Federal, que assim dispõe:

**“A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia
autorização legislativa e sem indicação dos recursos
correspondentes.”**

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, exercendo a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa técnica de Redação não encontra nenhum óbice.



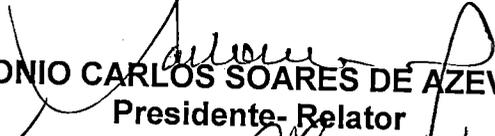
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Marataízes, 22 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
033/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais) para realização de projetos.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, a, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de abertura de crédito.

A abertura de crédito especial requerida pelo executivo é o montante para custear despesa sentenciada de complemento de valor a desapropriação do imóvel para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria da Glória".

O PL faz inserção no PPA 2010/2013, bem como LDO 2013 para as rubricas orçamentárias presentes no anexo I, conforme dispõe os art. 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, essa Comissão, exercendo a atribuição de finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de preços, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

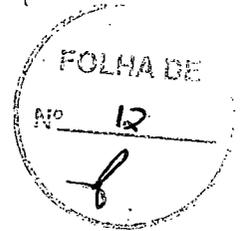
Marataízes, 22 de abril de 2013.



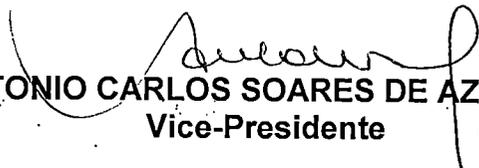
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.




AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente- Relator


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº. 033/13 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira.....	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

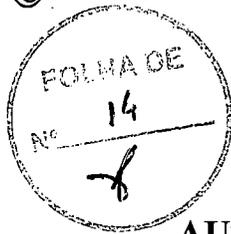
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de abril de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal
Estado do Es



REQUERIMENTO 14:57/13
Nº 009432/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
AUTÓGRAFO DE LEI Nº025/13

25/04/2013

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), para realização de projetos, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura de Crédito Especial constante do Anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO para 2013 as rubricas orçamentárias presentes no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de abril de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.91.000		Sentenças Judiciais
Valor		R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação

H



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis
	Valor	R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.585 DE 30 DE ABRIL DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), para realização de projetos, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

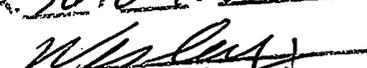
Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura de Crédito Especial constante do Anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no Anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO para 2013 as rubricas orçamentárias presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de abril de 2013


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1262
NO DIA: 30/04/2013**

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL



ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.91.000		Sentenças Judiciais
Valor		R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação

H



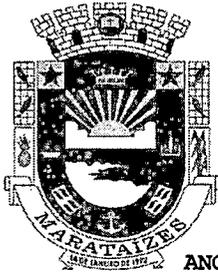
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL



ORGÃO	110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO	3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.61.000		Aquisição de Imóveis
Valor		R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1262 Marataízes, terça - feira, 30 de abril de 2013.
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.585 DE 30 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), para realização de projetos, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura de Crédito Especial constante do Anexo I é o proveniente de anulação de dotação constante no Anexo II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO para 2013 as rubricas orçamentárias presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de abril de 2013

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO 110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 002	MDE - Manutenção e Desenvolvi- mento do Ensino
FUNÇÃO 12	Educação
SUBFUNÇÃO 361	Ensino Fundamental
PROGRAMA 0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO 3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.91.000	Sentenças Judiciais
Valor	R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso	Anulação de Dotação

ANEXO II CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO 110	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE 002	MDE - Manutenção e Desenvolvi- mento do Ensino
FUNÇÃO 12	Educação
SUBFUNÇÃO 361	Ensino Fundamental
PROGRAMA 0016	Ensino Fundamental para Todos
PROJETO 3.197	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 106.200,00
Fonte de Recurso	Anulação de Dotação

LEI Nº 1.586 DE 30 DE ABRIL DE 2013

ATRIBUI AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ENGENHEIROS CÍVIS E ARQUITETOS, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos Servidores Públicos Municipais, Engenheiros Cívís e Arquitetos, Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica (GRT) graduada correspondente ao valor da pontuação de produtividade, destinada à verificação da conformidade da execução de obras públicas, suas medições, especificações técnicas e quantitativas, de acordo com os projetos básicos e executivos, e que assumam tais responsabilidades junto à Corte de Contas;

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica é assegurada mensal e individualmente aos Engenheiros Cívís e Arquitetos, como estímulo às atividades técnicas, extrajudiciais e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Marataízes.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica de que cuida este artigo será escalonada levando-se em conta a espécie de serviço, a complexidade da obra, a área construída, a modalidade licitatória e o grau de responsabilidade assumida, em função dos pontos obtidos e de acordo com os critérios a seguir especificados, mediante relatório apresentados pelos técnicos:

I - Os Engenheiros Cívís e Arquitetos apresentarão relatórios de suas atividades ao Secretário Municipal da Pasta onde estão lotados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade;

II - Os Engenheiros Cívís e Arquitetos que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente;

III - O Secretário Municipal da Secretaria onde os técnicos estão lotados, com base nos relatórios, promoverá a homologação definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos Engenheiros Cívís e Arquitetos, observados o Anexo I que integra esta Lei;

IV - Ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pelo Secretário Municipal, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

V - A pontuação aferida no relatório será inserida no atestado de frequência dos Engenheiros Cívís e Arquitetos e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 8213 de 05 de abril de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

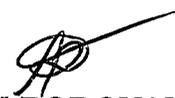

Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 21 de janeiro de 2014.

A Secretaria,

Finalizado o processo, estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 033/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 21 de janeiro de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.21 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo (um) volume e (20) laudas.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.